



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECTUR N° 006/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24332/2015

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, n° 1.600 – Boqueirão – Praia Grande, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, que se acha aberto o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, em conformidade com as condições explicitadas a seguir, visando o credenciamento para permissão, a título precário, mediante pagamento de preço público, para comercialização nos espaços destinados às Feiras de Artesanato e Alimentação dos bairros Guilhermina, Ocian e Caiçara.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto deste Chamamento consiste em tornar público o interesse da municipalidade em receber inscrições, objetivando a permissão para comercialização nas Feiras de Artesanato e Alimentação, por meio de preço público.
- 1.2.** A finalidade deste chamamento busca o preenchimento de um total de 169 (cento e sessenta e nove) vagas para exposição (e venda ou comercialização?) de artesanato e 52 (cinquenta e duas) vagas de alimentação com comidas típicas nacionais e internacionais.

2. DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS

- 2.1.** O período de funcionamento das Feiras dos bairros Guilhermina, Ocian e Caiçara é das 18 (dezoito) às 22 (vinte e duas) horas aos sábados, domingos e feriados, devendo a montagem dos equipamentos ocorrer até as 18 (dezoito) horas e desmontagem a partir das 22 (vinte e duas) horas, deixando o local totalmente desobstruído, sob pena de apreensão;
- 2.2.** Durante a temporada de verão e nos períodos comemorativos como Natal, Ano Novo, Carnaval, Páscoa e Festa de Iemanjá, bem como nos eventos promovidos ou patrocinados pela Prefeitura, será permitido o funcionamento das Feiras de Artesanato e Alimentação além do horário fixado, limitando-se até as 24 (vinte e quatro) horas.



3. DO PREÇO PÚBLICO

- 3.1.** O preço público relativo à permissão será de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais) para o Artesanato e R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para Alimentação, anualmente;
- 3.2.** O valor integral do preço público poderá ser parcelado em até 10 (dez) meses;
- 3.3.** As regras relativas à cobrança do preço fixado, descontos e eventuais acréscimos e juros de mora deverão atender aos ditames estabelecidos no Código Tributário Municipal;
- 3.4.** Os recursos arrecadados com o pagamento de preço público serão revertidos ao Fundo de Assistência à Cultura – FUNDAC;
- 3.5.** Os valores estipulados deverão ser reajustados anualmente, devendo respeitar o índice de variação IPCA.

4. DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

- 4.1.** A vigência do termo de permissão será por tempo indeterminado;
- 4.2.** O permissionário deverá providenciar anualmente, entre os meses de Junho e Julho, junto à Secretaria de Cultura e Turismo, a atualização de seu credenciamento e apresentar no momento do recadastramento todos os documentos elencados no item 6.1, sob pena de revogação da permissão.

5. DO LOCAL, DIA E HORA PARA FORNECIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** A Seção de Permissões e Concessões da SECTUR receberá nos dias 15 de dezembro de 2015 a 28 de janeiro de 2016, no período das 09 às 16 horas, na Avenida Presidente Costa e Silva nº 1600, Boqueirão, Praia Grande-SP, Palácio das Artes, envelope contendo a proposta dos interessados, nos moldes do item 06 (seis) deste edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** A proposta somente será recebida quando apresentada de forma escrita e devidamente instruída com os documentos abaixo descritos.

- a. Declaração para qual feira tem interesse, conforme modelo Anexo II;



- b. Cópia do documento de identificação com foto (RG, CNH, etc.) e CPF;
- c. Comprovante de Residência (original e cópia);
- d. 02 (duas) fotos 3x4 cm;
- e. Cópia do Título de Eleitor;
- f. Certidão Negativa de Tributos Imobiliários atualizada;
- g. Atestado, atualizado, de antecedentes criminais ou protocolo de solicitação do atestado. Posteriormente, caso seja escolhido, deverá ser apresentado o atestado;
- h. Detalhamento com inclusão de, no mínimo, 03 (três) e no máximo 10 (dez) fotos de produtos artesanais em conformidade com os materiais estabelecidos no item 6.2, ou dos produtos alimentícios que pretende expor;
- i. Aos expositores de produtos alimentícios, apresentação do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional para manipulação de alimentos do titular, atualizado.

6.2. As Feiras de Artesanato e Alimentação serão compostas pelos seguintes grupos:

I. FEIRA DE ARTESANATO

- a. FIBRA – Fibra é a denominação genérica de qualquer estrutura filamentosa, encontrada nos tecidos animais e vegetais;
- b. MATERIAIS SINTÉTICOS – São produtos de origem industrial com larga escala de distribuição. Entre os mais conhecidos estão diversos tipos de espumas, resinas, borrachas, isopor, plásticos, acrílico, fibras acrílicas, massa epóxi, etc.;
- c. ARGILA – Enquadra-se toda espécie de objetos produzidos com argilas, decoradas ou não. A argila é caracterizada pela textura terrosa, de granulação fina e que adquire plasticidade quando umedecida com água, rigidez após secagem, e dureza após a queima em temperaturas elevadas (cerâmica);



- d. CERAS, MASSAS, GESSO E PARAFINA – Enquadra-se a confecção de objetos a partir de técnicas de modelagem;
 - e. CONCHA – Caracterizada pela utilização de conchas obtidas de animais aquáticos;
 - f. COURO – Compreendem os artigos trabalhados com couro, que é a pele curtida de animais, utilizados como materiais para confecção de diversos artefatos para uso humano, como utilitários, artigos de decoração e instrumentos musicais;
 - g. FIOS E TECIDOS – Apesar dos fios e tecidos serem produzidos através de fibras têxteis, constituirão uma tipologia específica devidos a diversidade de produtos e técnicas;
 - h. MADEIRA – Considera-se os produtos confeccionados com madeira e seus derivados como MDF, aglomerados, compensados, etc.;
 - i. METAL – Entre os metais mais utilizados na produção artesanal estão as chapas de ferro galvanizado, folhas de zinco, folha de flanders, alumínio, estanho, bronze, cobre e prata;
 - j. PAPEL – Apesar de o papel ser um emaranhado de fibras vegetais, será considerado como tipologia específica, devido a multiplicidade do seu uso;
 - k. PEDRA – Enquadra-se nesta tipologia todo o objeto resultante de intervenções artesanais utilizando os mais diversos tipos de pedras existentes;
 - l. SEMENTES, CASCA, RAÍZES, FLORES E FOLHAS SECAS – Nesta tipologia serão considerados os produtos confeccionados com produtos florestais não madeireiros: sementes, cascas, raízes, flores e folhas secas;
 - m. VIDRO – O trabalho manual em vidro poderá ser através da reciclagem ou na produção de diversas modelagens;
- II. FEIRA DE ALIMENTAÇÃO
- a. COMIDA JAPONESA;



- b. FOGAZZA;
- c. PASTEL;
- d. COMIDA BAIANA;
- e. TAPIOCA E CREPE;
- f. COMIDA ÁRABE;
- g. LANCHES;
- h. PIZZA;
- i. BATATAS RECHEADAS E FRITAS;
- j. PANQUECAS;
- k. DOCES CASEIROS.

6.3. A apresentação da proposta não garante o direito de vaga, observando o critério de classificação e seleção, bem como, implica em aceitação total do disposto neste edital e na legislação vigente e alterações posteriores, na ciência das condições físicas e técnicas, após não cabendo qualquer alegação de desconhecimento ou falta de informação.

7. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

7.1. A Seção de Permissões e Concessões procederá à constituição de Comissão Especial Multidisciplinar, exclusivamente, para classificação e seleção, observando como critérios de classificação os que atendem aos requisitos do item 5, a isonomia dos interessados, o equilíbrio dos produtos entre as feiras até o preenchimento das vagas descritas para cada Feira no Anexo I;

7.2. Haverá uma Comissão Especial Multidisciplinar composta por 06 (seis) membros, agentes de cooperação da SUTACO para analisar e decidir, respectivamente, sobre trabalhos manuais e artesanais. E outra Comissão Especial Multidisciplinar, especificamente para alimentação, composta por 06 (seis) membros competentes para analisar e decidir as boas práticas na manutenção de alimentos, ambas nomeadas através de portaria;

7.3. As Comissões Especiais Multidisciplinares procederão a conferência das propostas e rubricas nos documentos exigidos com os originais, autenticados no recebimento, pela Seção de Permissões e Concessões. Esse procedimento realizado pelas comissões considerará as propostas deferidas ou indeferidas se estiverem em desacordo com o presente edital, com borrão, rasura, entrelinha, emenda, ressalva ou omissão. Serão publicadas listas no Diário Oficial das propostas indeferidas, deferidas e da convocação dos agendamentos para apresentações de análise das Comissões Especiais Multidisciplinares;



- 7.4.** Serão agendadas datas com hora marcada para avaliação técnica das comissões onde o profissional credenciado irá confeccionar e expor os trabalhos manuais e os alimentos para análise e pontuação por cada Comissão Multidisciplinar pertinente a proposta apresentada em planilha individualizada para cada proponente, conforme ANEXO III;
- 7.5.** No caso de não haver possibilidade de confeccionar e expor os trabalhos manuais e os alimentos será aberto à diligência, onde a Comissão Multidisciplinar pertinente irá agendar uma visita ao local onde o produto ou alimento é produzido;
- 7.6.** A classificação pela Comissão Especial Multidisciplinar do artesanato observará as que obtiverem maior pontuação que será conforme os critérios estabelecidos no ANEXO III, sendo a maior pontuação 30 (trinta) e nota de corte abaixo de 10 (dez) pontos;
- 7.7.** A classificação pela Comissão Especial Multidisciplinar da Alimentação será observada através dos requisitos estabelecidos pela vigilância sanitária;
- 7.8.** Caso haja empate em determinada vaga o desempate será por meio de Sorteio Público;
- 7.9.** Os proponentes credenciados e classificados, mas que não obtiverem a vaga, irão compor um cadastro reserva, onde, caso haja desistência ou cassação da licença, ou ainda ocorrer o aumento de vagas, os mesmos serão chamados para preencher a vaga de acordo com sua atividade;
- 7.10.** Em caso de desistência expressa do habilitado a Comissão Especial Multidisciplinar considerará o mesmo desclassificado;
- 7.11.** O resultado da classificação para cada feira será publicado no Diário Oficial.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 8.1.** Utilizar o termo de permissão única e exclusivamente na vaga específica de sua atividade na feira para a qual foi classificado;
- 8.2.** Comercializar apenas os produtos derivados do material constante no Termo de Permissão de Uso;



- 8.3.** Comercializar bebidas alcoólicas, somente com prévia autorização da Secretaria de Cultura e Turismo, onde o permissionário irá apresentar um requerimento junto a mesma;
- 8.4.** Manter no local de exposição os documentos relativos ao Termo de Permissão de Uso, alvará e demais atos na forma da legislação municipal vigente;
- 8.5.** Demais atos regulamentados por legislação vigente e alterações posteriores.
- 8.6. Fica vedado:**
- a. Utilizar-se de outra área a qual não esteja autorizado para comercialização e exposição;
 - b. Expor ou comercializar produtos industrializados;
 - c. Demais atos regulamentados pelo Decreto Regulamentador e alterações posteriores.

9. DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A supervisão e fiscalização ficarão a cargo da Seção de Permissões e Concessões da Secretaria de Cultura e Turismo e dos fiscais da Secretaria de Urbanismo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** Os Proponentes classificados, detentores das vagas, automaticamente deverão atender ao disposto no Decreto Regulamentador vigente e alterações posteriores;
- 10.2.** Os Proponentes classificados, detentores das vagas, serão convocados para retirada do termo de permissão;
- 10.3.** Na hipótese de reforma ou padronização das estruturas, os permissionários deverão atender ao disposto para uso do mesmo, sob pena de cassação da licença.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Cultura e Turismo



ANEXO – I

QUANTIDADE DE VAGAS

FEIRA DE ARTESANATO

GRUPOS	FEIRA GUILHERMINA	FEIRA OCIAN	FEIRA CAIÇARA
	61 VAGAS	49 VAGAS	69 VAGAS
VIDRO	2	2	2
SEMENTES	2	2	2
PEDRA	2	2	2
PAPEL	4	2	2
METAL	8	6	10
MADEIRA	5	6	8
FIOS E TECIDOS	15	9	15
COURO	2	2	4
MATERIAL SINTÉTICO	7	6	8
CONCHAS	2	2	2
CERAS, MASSAS, GESSOS E PARAFINA	6	6	8
FIBRA	2	2	2
ARGILA	4	2	4

FEIRA DE ALIMENTAÇÃO

GRUPOS	FEIRA GUILHERMINA	FEIRA OCIAN	FEIRA CAIÇARA
	15 VAGAS	16 VAGAS	21 VAGAS
COMIDA JAPONESA	1	1	2
FOGAZZA	1	1	2
PASTEL	1	1	1
COMIDA BAIANA	1	1	1
TAPIOCA E CREPE	1	1	1
COMIDA ÁRABE	1	1	1
LANCHES	1	1	2
PIZZA	1	1	1
BATATA RECHEADA E FRITAS	1	1	1
PANQUECA	0	1	1
DOCES CASEIROS	6	6	8



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo



ANEXO – II

MODELO PROPOSTA

(anexar duas vias, uma dentro e outra fora do envelope)

À SEÇÃO DE PERMISSÕES E CONCESSÕES – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Feira de Interesse:		
NOME:		
R.G.:	CPF:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:
TEL.:	CEL:	REC.:
() Artesanato () Alimentação		
GRUPO:		Email:
TÉCNICA:		

Declaro conhecer e aceitar os termos do edital de chamamento público, bem como do Decreto regulamentador e alterações posteriores, implicando aceitação total do disposto em ambos, na ciência das condições físicas e técnicas, posteriormente, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento ou falta de informação.

Praia Grande, ____ de _____ de ____.

Assinatura do inscrito



ANEXO III

AVALIAÇÃO

ARTESANATO/TRABALHOS MANUAIS

TRABALHO MANUAL/ARTESANAL
I - Matéria Prima
(5) Predominância de matéria prima bruta
(3) Predominância de matéria prima preparada pelo artesão
(2) Predominância de matéria prima industrializada
(1) Totalmente realizada com matéria prima industrializada
II - Perícia Técnica
(5) Perfeição Técnica
(3) Imperfeição Técnica sem prejuízo do produto final
(2) Problemas técnicos alterando o produto final
(1) Falta técnica com possibilidade de comercialização
(0) Falta técnica sem possibilidade de comercialização
III - Porcentagem de trabalho manual
(5) Totalmente feito à mão
(4) Predominantemente feito a mão
(3) Feito com instrumentos manuais
(1) Acabado á mão
(0) Feito com máquina Simples
IV - Qualificação do artesão
(5) Trabalho individual
(3) Trabalho em grupo
(1) Feito com máquinas simples
V - Qualificação do trabalho
(5) Trabalho Artesanal
(4) Trabalho Manual
VI - Grau de originalidade
(5) Criatividade
(4) Comum
(3) Cópia



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo



VII - Grau de Tipicidade
(5) Peça regional caiçara
(4) Peça regional paulista
(3) Peça regional de outros estados
(2) Peça de característica estrangeira